



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

LEI Nº. 122/03

**ALTERA A LEI Nº. 006/97, QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I
OS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicações dos recursos;

VI - acompanhar os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada (02) dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes do aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I - NO ÂMBITO GOVERNAMENTAL

- a) Representante do Departamento de Ação Social, "Creche Tia Mariquinha";
Suplente
- b) Representante da Secretaria de Educação;
Suplente
- c) Representante da Secretaria de Saúde.
Suplente

II - NO ÂMBITO NÃO GOVERNAMENTAL

- a) Representante de Entidades ou Associações Comunitárias;
Suplente
- b) Representante dos Sindicatos ou Associações de Mães;
Suplente
- c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores.
Suplente.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes de que trata os incisos I e II do presente artigo, não será inferior a metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4º Os Membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das Entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro, considerando serviço público relevante, não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 03 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento de maioria dos seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas ou entidades mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS às instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem encargo de sua condição de membro.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres em processos a respeito de temas específicos.

Art. 9º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

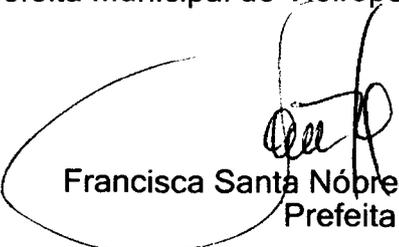
Parágrafo único. As resoluções bem como os temas tratados em Plenário pela diretoria e comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para promover às despesas com instalações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vieirópolis-PB, em 24 de março de 2003



Francisca Santa Nóbrega de Oliveira
Prefeita